



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP - 08/00128095
UNIDADE	Município de Jupirá
RESPONSÁVEL	Sr. Adilson Verza - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	2418/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Jupirá** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00128095**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3719, de 22/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/9/2005, resultando na Lei nº 28305, de 12/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 22/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2006, resultando na Lei nº 0309/2006, de 23/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2006, resultando na Lei nº 314/2006, de 22/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$4.473.960,95 e fixou a despesa em R\$ 4.473.960,95.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 14/6/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o(a) Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/9/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/9/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 314/06, de 22/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.473.960,95**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,34 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.473.960,95
Ordinários	4.458.960,95
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.574.942,36
Suplementares	1.165.320,97
Especiais	409.621,39
(-) Anulações de Créditos	632.182,97
Orçamentários/Suplementares	632.182,97
(=) Créditos Autorizados	5.416.720,34

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	488.436,43	31,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	632.182,97	40,14
Superávit Financeiro	454.322,96	28,85
T O T A L	1.574.942,36	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.574.942,36**, equivalendo a **35,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **73,99%**, os especiais **26,01%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 632.182,97**, equivalendo a **14,13%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/ Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.473.960,95	4.941.699,22	467.738,27
DESPESA	5.485.120,34	5.009.646,24	(475.474,10)
Déficit de Execução Orçamentária	0,00	67.947,02	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.949.174,80
Das Demais Unidades	992.524,42
TOTAL DAS RECEITAS	4.941.699,22

DESPESAS	
Da Prefeitura	4.048.241,03
Das Demais Unidades	961.405,21
TOTAL DAS DESPESAS	5.009.646,24

DÉFICIT	(67.947,02)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 67.947,02**, correspondendo a **1,37%** da receita arrecadada, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 439.109,26.**

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 67.947,02** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 99.066,23** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 31.119,21**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 99.066,23**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.949.174,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 811.313,28**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.048.241,03**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 448.579,38.**

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,00%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 99.066,23**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	99.066,23
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	31.119,21
TOTAL	DÉFICIT	67.947,02

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 67.947,02** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 99.066,23**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 31.119,21**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

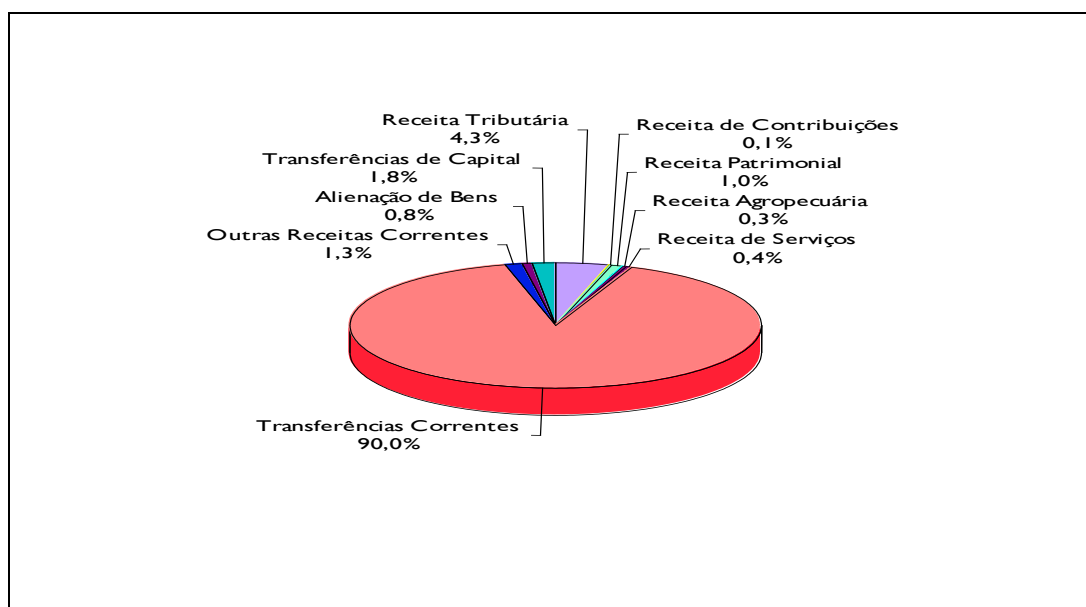
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.941.699,22**, equivalendo a
% da **110,45** receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	97.804,81	2,44	186.526,73	4,31	209.866,98	4,25
Receita de Contribuições	5.892,16	0,15	6.716,26	0,16	6.992,85	0,14
Receita Patrimonial	29.315,72	0,73	54.278,53	1,26	47.621,79	0,96
Receita Agropecuária	11.050,40	0,28	13.474,55	0,31	12.690,58	0,26
Receita Industrial	139,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	65.956,58	1,64	27.926,48	0,65	20.929,39	0,42
Transferências Correntes	3.481.563,17	86,83	3.779.824,56	87,43	4.448.718,06	90,02
Outras Receitas Correntes	16.232,84	0,40	25.021,90	0,58	66.187,07	1,34
Alienação de Bens	138.021,94	3,44	27.620,00	0,64	38.942,50	0,79
Transferências de Capital	163.740,60	4,08	202.070,00	4,67	89.750,00	1,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.009.717,91	100,00	4.323.459,01	100,00	4.941.699,22	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



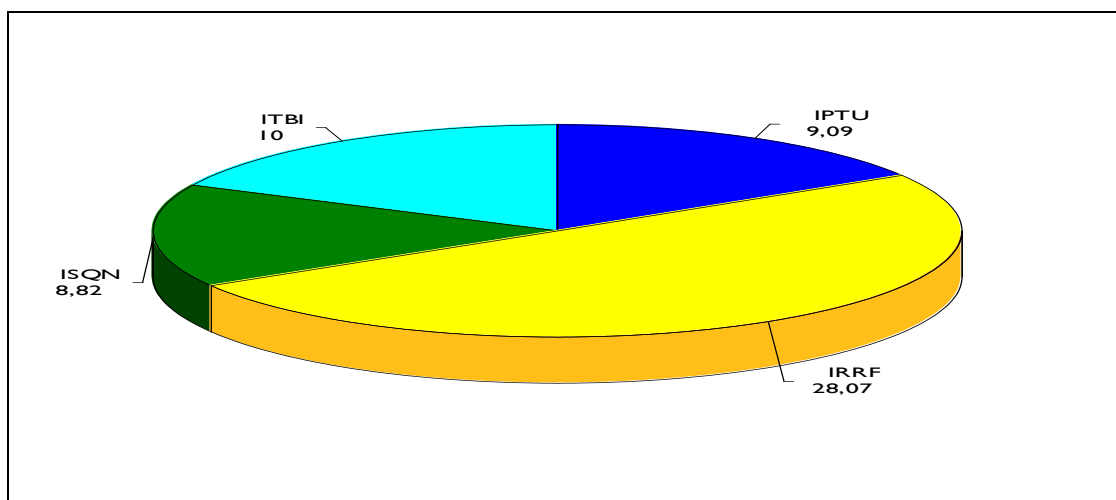
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	90.584,55	92,62	107.050,77	57,39	117.484,12	55,98
IPTU	7.310,08	7,47	7.767,02	4,16	19.081,45	9,09
IRRF	52.610,48	53,79	69.126,66	37,06	58.905,12	28,07
ISQN	9.361,09	9,57	13.060,09	7,00	18.520,24	8,82
ITBI	21.302,90	21,78	17.097,00	9,17	20.977,31	10,00
Taxas	5.797,53	5,93	50.322,13	26,98	56.590,89	26,97
Contribuições de Melhoria	1.422,73	1,45	29.153,83	15,63	35.791,97	17,05
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	97.804,81	100,00	186.526,73	100,00	209.866,98	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	6.992,85	0,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.992,85	0,14
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	6.992,85	0,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.941.699,22	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.481.563,17	86,83	3.779.824,56	87,43	4.448.718,06	90,02
Transferências Correntes da União	2.350.944,97	58,63	2.595.341,97	60,03	2.969.839,76	60,10
Cota-Parte do FPM	2.047.333,46	51,06	2.272.816,71	52,57	3.201.317,30	64,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(307.099,67)	(7,66)	(340.922,15)	(7,89)	(527.946,88)	(10,68)
Cota do ITR	939,03	0,02	1.036,19	0,02	1.226,65	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(81,11)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	408.663,98	10,19	450.556,85	10,42	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(61.299,39)	(1,53)	(67.583,35)	(1,56)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.241,84	0,50	11.698,57	0,27	11.905,20	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.036,24)	(0,08)	(1.754,76)	(0,04)	(1.983,37)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,69	34.812,48	0,81	33.972,16	0,69

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	142.359,27	3,55	155.638,44	3,60	160.739,86	3,25
Transferência de Recursos do FNAS	14.837,38	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	48.805,63	1,22	58.673,19	1,36	69.960,43	1,42
Demais Transferências da União	11.572,02	0,29	20.369,80	0,47	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	20.729,52	0,42
Transferências Correntes do Estado	977.465,79	24,38	1.005.905,05	23,27	1.149.180,33	23,25
Cota-Parte do ICMS	993.492,52	24,78	1.046.039,10	24,19	1.165.993,54	23,59
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(149.023,61)	(3,72)	(156.905,62)	(3,63)	(194.867,41)	(3,94)
Cota-Parte do IPVA	25.839,89	0,64	31.285,13	0,72	37.336,30	0,76
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.124,49)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.339,97	0,91	0,00	0,00	39.148,32	0,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.403,92)	(0,11)	(5.481,15)	(0,13)	(6.381,60)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.233,05	0,39
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	36.541,77	0,85	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	62.968,77	1,57	44.140,77	1,02	71.829,44	1,45
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.252,17	0,31	10.285,05	0,24	19.013,18	0,38
Transferências Multigovernamentais	153.152,41	3,82	167.145,78	3,87	315.010,46	6,37
Transferências de Recursos do Fundeb	153.152,41	3,82	0,00	0,00	315.010,46	6,37
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	167.145,78	3,87	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	11.431,76	0,26	14.687,51	0,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	163.740,60	4,08	202.070,00	4,67	89.750,00	1,82
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.645.303,77	90,91	3.981.894,56	92,10	4.538.468,06	91,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.009.717,91	100,00	4.323.459,01	100,00	4.941.699,22	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 20.053,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.003,15	100,00	3.927,70	55,24	6.555,11	32,69
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	3.182,01	44,76	13.498,32	67,31
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.003,15	100,00	7.109,71	100,00	20.053,43	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.009.646,24** equivalendo a **91,33** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	174.952,21	4,78	189.011,65	4,49	209.386,31	4,18
04-Administração	535.694,89	14,63	642.984,58	15,27	696.063,54	13,89
06-Segurança Pública	2.675,27	0,07	4.915,10	0,12	7.508,11	0,15
08-Assistência Social	81.868,48	2,24	132.507,86	3,15	132.818,64	2,65
09-Previdência Social	25.724,08	0,70	28.396,89	0,67	30.785,49	0,61
10-Saúde	930.349,31	25,42	951.837,03	22,60	961.405,21	19,19
12-Educação	653.459,36	17,85	729.683,94	17,33	974.960,64	19,46
13-Cultura	14.136,00	0,39	18.586,88	0,44	105.558,67	2,11
15-Urbanismo	85.764,07	2,34	195.509,01	4,64	151.747,88	3,03

17-Saneamento	0,00	0,00	27.440,00	0,65	168.031,26	3,35
18-Gestão Ambiental	14.979,05	0,41	15.400,00	0,37	9.042,64	0,18
20-Agricultura	366.062,85	10,00	397.257,05	9,43	549.424,67	10,97
22-Indústria	0,00	0,00	99.672,00	2,37	86.786,20	1,73
24-Comunicações	4.000,00	0,11	2.680,16	0,06	6.421,66	0,13
25-Energia	36.108,56	0,99	42.213,43	1,00	38.257,35	0,76
26-Transporte	651.426,31	17,80	606.392,30	14,40	648.001,12	12,94
27-Desporto e Lazer	49.911,72	1,36	86.716,75	2,06	184.915,11	3,69
28-Encargos Especiais	33.269,92	0,91	40.273,01	0,96	48.531,74	0,97
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.660.382,08	100,00	4.211.477,64	100,00	5.009.646,24	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.018.861,32	82,47	3.555.870,40	84,43	4.134.356,28	82,53
Pessoal e Encargos	1.443.137,75	39,43	1.778.941,89	42,24	1.967.989,28	39,28
Aposentadorias e Reformas	25.724,08	0,70	34.420,36	0,82	30.785,49	0,61
Contratação por Tempo Determinado	175.621,69	4,80	174.969,88	4,15	109.607,93	2,19
Salário-Família	12.998,82	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	953.082,98	26,04	1.205.629,23	28,63	1.428.041,28	28,51
Obrigações Patronais	247.989,84	6,77	315.148,96	7,48	346.026,43	6,91
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.720,34	0,76	31.934,27	0,76	41.955,78	0,84
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	905,50	0,02
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	16.839,19	0,40	10.666,87	0,21
Outras Despesas Correntes	1.575.723,57	43,05	1.776.928,51	42,19	2.166.367,00	43,24
Diárias - Civil	15.423,70	0,42	23.109,78	0,55	30.370,02	0,61
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	950,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	753.100,91	20,57	771.546,69	18,32	932.927,73	18,62
Material de Distribuição Gratuita	49.403,31	1,35	87.057,34	2,07	67.388,90	1,35
Passagens e Despesas com Locomoção	718,79	0,02	3.335,48	0,08	6.835,65	0,14
Serviços de Consultoria	22.968,00	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.710,42	1,47	112.353,48	2,67	100.872,00	2,01
Locação de Mão-de-Obra	14,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	526.255,32	14,38	646.249,05	15,34	874.243,93	17,45
Contribuições	55.874,32	1,53	43.039,72	1,02	47.720,48	0,95
Subvenções Sociais	37.105,74	1,01	45.826,34	1,09	56.104,72	1,12
Equalização de Preços e Taxas	71,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	33.255,59	0,91	40.224,96	0,96	48.531,74	0,97
Auxílio-Transporte	1.440,08	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	25.341,91	0,69	4.185,67	0,10	1.371,83	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	641.520,76	17,53	655.607,24	15,57	875.289,96	17,47

Investimentos	641.520,76	17,53	655.607,24	15,57	875.289,96	17,47
Material de Consumo	18.796,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	201.584,18	5,51	490.612,69	11,65	605.541,10	12,09
Equipamentos e Material Permanente	405.140,58	11,07	156.494,55	3,72	254.748,86	5,09
Aquisição de Imóveis	14.000,00	0,38	8.500,00	0,20	15.000,00	0,30
Total da Despesa Empenhada	3.660.382,08	100,00	4.211.477,64	100,00	5.009.646,24	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	555.423,67
Caixa	2.139,40
Bancos Conta Movimento	439.376,08
Vinculado em Conta Corrente Bancária	113.908,19
(+) ENTRADAS	6.258.299,81
Receita Orçamentária	4.941.699,22
Extraorçamentárias	1.316.600,59
Realizável	41.011,11
Restos a Pagar	193.992,95
Depósitos de Diversas Origens	270.283,25
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	811.313,28
(-) SAÍDAS	6.245.702,74
Despesa Orçamentária	5.009.646,24
Extraorçamentárias	1.236.056,50
Realizável	13.511,11
Restos a Pagar	142.690,57
Depósitos de Diversas Origens	268.541,54
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	811.313,28
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	568.020,74
Caixa	1.871,23
Banco Conta Movimento	403.411,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	162.737,64

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	1.871,23
Bancos c/ Movimento	388.260,57
Vinculado em C/C Bancária	156.026,39
TOTAL	546.158,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	582.923,67	14,20	568.020,74	12,12
Disponível	441.515,48	10,76	405.283,10	8,65
Vinculado	113.908,19	2,78	162.737,64	3,47
Realizável	27.500,00	0,67	0,00	0,00
Ativo Permanente	3.521.243,40	85,80	4.118.977,99	87,88
Bens Móveis	2.011.485,22	49,01	2.217.121,94	47,30
Bens Imóveis	1.449.000,62	35,31	1.840.983,80	39,28
Créditos (dívida ativa)	60.757,56	1,48	60.872,25	1,30
Ativo Real	4.104.167,07	100,00	4.686.998,73	100,00
ATIVO TOTAL	4.104.167,07	100,00	4.686.998,73	100,00
Passivo Financeiro	143.814,41	3,50	196.858,50	4,20
Restos a Pagar	142.690,57	3,48	193.992,95	4,14
Depósitos Diversas Origens	1.123,84	0,03	2.865,55	0,06
Passivo Real	143.814,41	3,50	196.858,50	4,20
Ativo Real Líquido	3.960.352,66	96,50	4.490.140,23	95,80
PASSIVO TOTAL	4.104.167,07	100,00	4.686.998,73	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 196.645,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	644,4
Restos a Pagar não Processados	193.348,5
Depósitos de Diversas Origens	2.652,0
TOTAL	196.645,0

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	582.923,67	568.020,74	(14.902,93)
Passivo Financeiro	143.814,41	196.858,50	(53.044,09)
Saldo Patrimonial Financeiro	439.109,26	371.162,24	(67.947,02)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 371.162,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 67.947,02**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 439.109,26** para um superávit financeiro de **R\$ 371.162,24**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 546.158,19**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 196.645,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 349.513,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.882.703,29
Receita Orçamentária	4.941.699,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	58.995,93
Despesa Efetiva	4.434.318,81
Despesa Orçamentária	5.009.646,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	575.327,43
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	448.384,48

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	922.716,37
(-) Variações Passivas	841.313,28
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	81.403,09

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	448.384,48
(+)Resultado Patrimonial-IEO	81.403,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	529.787,57
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.960.352,66
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	529.787,57
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.490.140,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, o Município não teve registro de dívida consolidada:

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	143.814,41
(+) Formação da Dívida	464.276,20
(-) Baixa da Dívida	411.232,11
Saldo para o Exercício Seguinte	196.858,50

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	82.561,81	20,15	143.814,41	24,67	196.858,50	34,66

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	45.970,06
(+) Inscrição	34.955,62
(-) Cobrança no Exercício	20.053,43
Saldo para o Exercício Seguinte	60.872,25

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	19.081,45	0,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.520,24	0,40
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	58.905,12	1,29
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.977,31	0,46
Cota do ICMS	1.165.993,54	25,47
Cota-Parte do IPVA	37.336,30	0,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.148,32	0,86
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	69,94
Cota do ITR	1.226,65	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.905,20	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.094,13	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.013,69	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.577.519,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.546.391,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	733.384,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.006,72

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	71.407,18
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	71.407,18

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	857.618,50

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	857.618,50
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do Sistema E-Sfinge, Fonte de Recurso 22 e Fonte de Recurso 24 (fls. 417/418 dos autos) e Anexo 2 do Balanço Consolidado) - Transferência FNDE - R\$ 17.962,43 - Fonte de Recurso 22 - R\$ 31.890,00 - Transporte Escolar - R\$ 46.829,44	121.681,87
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I do presente Relatório)	15.116,11
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (Alienação de Bens) (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 403/404 dos autos) - Fonte de Recurso 92 - R\$ 25.950,00	25.950,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	162.747,98

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	71.407,18	1,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	857.618,50	18,74
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	162.747,98	3,56
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (fl. 48 do Balanço Consolidado) - Educação Especial - R\$ 6.580,00	6.580,00	0,14
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	418.374,40	9,14
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	541,53	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.190.690,57	26,01
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.144.379,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	46.310,76	1,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.190.690,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 46.310,76**, representando **1,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	315.010,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	541,53
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	189.331,19
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 411/414 dos autos) - Fonte de Recurso 18 - R\$ 217.577,27	217.577,27
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	28.246,08

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 217.577,27**, equivalendo a **68,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	315.010,46
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	541,53
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	315.551,99
95% dos Recursos do FUNDEB	299.774,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (dados coletados do Sistema E-Sfinge, fls. 409/414 dos autos)	295.061,72
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	4.712,67

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 295.061,72**, equivalendo a **93,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	834.612,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	119.200,61
Vigilância Sanitária (10.304)	560,28
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.032,24
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	961.405,21

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados coletados no Sistema e-Sfinge, fl. 419 dos autos) - Fonte de Recurso 14 - R\$ 172.181,37	172.181,37
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II do presente Relatório)	12.671,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	184.853,27

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	961.405,21	20,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	184.853,27	4,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	776.551,94	16,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	688.387,89	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	88.164,05	1,92

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 776.551,94**, correspondendo a um percentual de **16,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.802.683,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.802.683,29

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	165.305,99
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	165.305,99

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	905,50
Indenizações Restituições Trabalhistas	10.666,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.572,37

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.006,72	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.887.804,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.802.683,29	37,45
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.305,99	3,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.572,37	0,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.956.416,91	40,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	931.387,12	19,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.006,72	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.599.023,63	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.802.683,29	37,45
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.572,37	0,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.791.110,92	37,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	807.912,71	16,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.006,72	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	288.780,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.305,99	3,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.305,99	3,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	123.474,41	2,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	914,72	11.885,41	7,70
FEVEREIRO	914,72	11.885,41	7,70
MARÇO	914,72	11.885,41	7,70
ABRIL	914,72	14.634,07	6,25
MAIO	958,17	14.634,07	6,55
JUNHO	958,17	14.634,07	6,55
JULHO	958,17	14.634,07	6,55
AGOSTO	958,17	14.634,07	6,55
SETEMBRO	958,17	14.634,07	6,55
OUTUBRO	958,17	14.634,07	6,55
NOVEMBRO	958,17	14.634,07	6,55
DEZEMBRO	958,17	14.634,07	6,55

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.099 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.941.699,22	149.218,38	3,02

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007, acrescido de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 149.218,38**, representando **3,02%** da receita total do Município (**R\$ 4.941.699,22**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	190.454,43	4,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.849.974,32	95,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	6.716,26	0,17

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.047.145,01	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	209.386,31	5,17
Total das despesas para efeito de cálculo	209.386,31	5,17
Valor Máximo a ser Aplicado	323.771,60	8,00
Valor Abaixo do Limite	114.385,29	2,83

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 209.386,31**, representando **5,17%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.047.145,01**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.099 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
255.000,00	136.775,66	53,64

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 136.775,66**, representando **53,64%** da receita total do Poder (**R\$ 255.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	30.000,00	(32.751,74)	(62.751,74)

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 30.000,00, e alcançado R\$ (32.751,74), situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(32.000,00)	(154.511,31)	(122.511,31)

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado primário previsto para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ (32.000,00), e alcançado R\$ (154.511,31), situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

Dessa forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (32.000,00), e alcançado R\$ (154.511,31), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	745.660,00	738.308,78	(7.351,22)
Até o 2º Bimestre	1.491.320,00	1.448.158,95	(43.161,05)
Até o 3º Bimestre	2.236.980,00	2.298.805,59	61.825,59
Até o 4º Bimestre	2.982.640,00	3.049.278,44	66.638,44
Até o 5º Bimestre	3.728.300,00	3.869.288,66	140.988,66
Até o 6º Bimestre	4.473.960,95	4.941.699,22	467.738,27

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 foi alcançada, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jupiá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 230/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº004/2004, em 12/01/2004, o Sr. Cleusimar César Fante - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jupiá encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF TC/DMU. nº 12.894 e 12.895/2006 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.911,05 (R\$ 6.926,16 - Prefeito e R\$ 1.984,89 Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 5.650,33, nos meses de janeiro a abril/2006 e no valor mensal de R\$ 6.215,36, nos meses de maio a dezembro/2006, e ao Vice-Prefeito, no mês de janeiro o valor de R\$ 4.948,65, no mês de fevereiro o valor de R\$ 2.000,88 e nos meses de março/abril o valor de R\$ 1.439,24.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.300,00 e do Vice-Prefeito, de R\$ 1.350,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal 272/2005, que trata da concessão de reajuste geral de 6,61% (INPC ocorrido no período de maio de 2004 à abril de 2005), a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo inicialmente este fato considerado irregular, pois aos agentes políticos caberia apenas parte deste (2,65%, que se refere ao período de janeiro à abril/2005), não seu total.

No entanto, imprescindível ressaltar que esta Corte de Contas, através de diversas manifestações emanadas pelo Tribunal Pleno, a partir do ano de 2007, têm decidido de modo diverso. Com o propósito de rever decisões anteriores que consideravam irregular o período aquisitivo referente ao ano de 2004, quando se tratava de revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais, a Corte de Contas catarinense vem caminhando no sentido de proferir prejulgado considerando aquele período regular, quando se trata única e exclusivamente de revisão geral anual, e não reajuste ou aumento salarial.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0300/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido irregularmente aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara

Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Complementar Municipal nº 011/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata da revisão e concessão de reajuste de 4,75% (IGPM) aos agentes políticos do Município, modificando os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 252/04, que fixou os subsídios dos agentes políticos do Município de Jupirá para a legislatura 2005-2008.

Portanto, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, a referida Lei concedeu reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, de forma regular, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, por conta do reajuste concedido em 2006, conforme informações constante nos autos:

Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro a abril	6.215,36	5.655,90*	(559,46 x 4 meses) = 2.237,84
Maior a dezembro	6.510,59	5.924,55	(586,04 x 8 meses) = 4.688,32
TOTAL			6.926,16

* Sobre os subsídios estabelecidos na Lei nº 253/2004, aplicou-se o percentual de 6,61% (revisão salarial de 2005 - Lei Municipal nº 272/2005) e o percentual de 4,75% (revisão salarial de 2007 - Lei Municipal Complementar nº 011/2007)

Vice-Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR/DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	3.846,62	3.499,68 = 61,88% de 5.655,90	346,94
Fevereiro a abril	1.583,17	1.439,24**	(143,93 x 3 meses) = 431,79
Maior a dezembro	1.658,37	1.507,60**	(150,77 x 8 meses) = 1.206,16
TOTAL			1.984,89

** Valores apurados no Relatório nº 700/2007, de Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2006, acrescidos de 3,96% referente ao INPC dos meses de maio a dezembro de 2004, que inicialmente havia sido suprimido e acrescido de 4,75%, conforme Lei Complementar Municipal nº 11/2007.

B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.266,40.

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Sistema E-Sfinge, constatou-se que o ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 253/2004, estabeleceu o subsídio do Vereador, no valor de R\$ 780,00 e do Vereador Presidente de R\$ 975,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal 272/2005, que trata da concessão de reajuste geral de 6,61% (INPC ocorrido no período de maio de 2004 à abril de 2005), a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo inicialmente este fato considerado irregular, pois aos agentes políticos caberia apenas parte deste (2,65%, que se refere ao período de janeiro à abril/2005), não seu total.

No entanto, imprescindível ressaltar que esta Corte de Contas, através de diversas manifestações emanadas pelo Tribunal Pleno, a partir do ano de 2007, têm decidido de modo diverso. Com o propósito de rever decisões anteriores que consideravam irregular o período aquisitivo referente ao ano de 2004, quando se tratava de revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais, a Corte de Contas catarinense vem caminhando no sentido de proferir prejudgado considerando aquele período regular, quando se trata única e exclusivamente de revisão geral anual, e não reajuste ou aumento salarial.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0300/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido irregularmente aos agentes políticos.

Com relação aos Vereadores, o art. 29, VI da Constituição Federal, bem como o art. 111, VII da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...”

“Art. 111. O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

...”

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal”

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Complementar Municipal nº 011/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata da revisão e concessão de reajuste de 4,75% (IGPM) aos agentes políticos do Município, modificando os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 252/04, que fixou os subsídios dos agentes políticos do Município de Jupia para a legislatura 2005-2008.

Portanto, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, a referida Lei concedeu reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, de forma regular, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, por conta do reajuste concedido em 2006, conforme informações constante nos autos, fls.431/436:

MÊS: JANEIRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	914,72	228,67	831,56	83,16
Dirceu Ribeiro de Candido	914,72		831,56	83,16
Ecelon Luiz Padilha	914,72		831,56	83,16
Evandro Marcelo Montemezzo	914,72		831,56	83,16
Inês Pontel	914,72		831,56	83,16
João Carlos Zilli	914,72		831,56	83,16
Rudimar Cividini	914,72		831,56	83,16
Valdelirio Locatelli da Cruz	914,72		831,56	83,16
Zeferino Rossoni	914,72		831,56	83,16
TOTAL DO MÊS	8.232,48	228,67	7.484,04	748,44

* Sobre os subsídios estabelecidos na Lei nº 253/2004, aplicou-se o percentual de 6,61% (revisão salarial de 2005 - Lei Municipal nº 272/2005) e o percentual de 4,75% (revisão salarial de 2007 - Lei Municipal Complementar nº 011/2007)

MÊS: FEVEREIRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	914,72	228,67	831,56	83,16
Dirceu Ribeiro de Candido	914,72		831,56	83,16
Ecelon Luiz Padilha	914,72		831,56	83,16
Evandro Marcelo Montemezzo	914,72		831,56	83,16
Inês Pontel	914,72		831,56	83,16
João Carlos Zilli	914,72		831,56	83,16
Rudimar Cividini	914,72		831,56	83,16
Valdelirio Locatelli da Cruz	914,72		831,56	83,16
Zeferino Rossoni	914,72		831,56	83,16
TOTAL DO MÊS	8.232,48	228,67	7.484,04	748,44

MÊS: MARÇO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	914,72	228,67	831,56	83,16
Dirceu Ribeiro de Candido	914,72		831,56	83,16
Ecelon Luiz Padilha	914,72		831,56	83,16
Evandro Marcelo Montemezzo	914,72		831,56	83,16
Inês Pontel	914,72		831,56	83,16

João Carlos Zilli	914,72		831,56	83,16
Rudimar Cividini	914,72		831,56	83,16
Valdelirio Locatelli da Cruz	914,72		831,56	83,16
Zeferino Rossoni	914,72		831,56	83,16
TOTAL DO MÊS	8.232,48	228,67	7.484,04	748,44

MÊS: ABRIL/2007

MÊS: ABRIL/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	914,72	228,67	831,56	83,16
Dirceu Ribeiro de Candido	914,72		831,56	83,16
Edcelon Luiz Padilha	914,72		831,56	83,16
Evandro Marcelo Montemezzo	914,72		831,56	83,16
Inês Pontel	914,72		831,56	83,16
João Carlos Zilli	914,72		831,56	83,16
Rudimar Cividini	914,72		831,56	83,16
Valdelirio Locatelli da Cruz	914,72		831,56	83,16
Zeferino Rossoni	914,72		831,56	83,16
TOTAL DO MÊS	8.232,48	228,67	7.484,04	748,44

MÊS: MAIO/2007

MÊS: MAIO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: JUNHO/2007

MÊS: JUNHO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: JULHO/2007

MÊS: JULHO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12

TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08
---------------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------

MÊS: AGOSTO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: SETEMBRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: OUTUBRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: NOVEMBRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12

Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

MÊS: DEZEMBRO/2007				
	Valor Pago	Representação Pres. Câmara	Valor Devido	Diferença
Antonio Carlos Cividini	958,17	239,54	871,05	87,12
Dirceu Ribeiro de Candido	958,17		871,05	87,12
Edcelon Luiz Padilha	958,17		871,05	87,12
Evandro Marcelo Montemezzo	958,17		871,05	87,12
Inês Pontel	958,17		871,05	87,12
João Carlos Zilli	958,17		871,05	87,12
Rudimar Cividini	958,17		871,05	87,12
Valdelirio Locatelli da Cruz	958,17		871,05	87,12
Zeferino Rossoni	958,17		871,05	87,12
TOTAL DO MÊS	8.623,53	239,54	7.839,45	784,08

REMESSA DE DOCUMENTOS

B.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único.

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: as prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresnetada ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.4 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 118.274,29, autorizado pela Lei Municipal n.º 0314/2006 - Lei do Orçamento, quando deveria ser autorizado por Lei Específica para a respectiva abertura, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

O Município abriu Créditos Adicionais Especiais, através da Lei Orçamentária, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 118.274,29. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada com base na Lei Orgânica do Município, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

N.º do Ato	N.º Lei	Esp. /Extr.	Anulação
018/2007	0314/2006	1.000,00	1.000,00
041/2007	0314/2006	50.000,00	50.000,00
144/2007	0314/2006	25.000,00	25.000,00
154/2007	0314/2006	2.500,00	2.500,00
156/2007	0314/2006	39.774,29	39.774,29
TOTAL		118.274,29	118.274,29

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Jupirá**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.266,40 (item B.2 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.911,05 (R\$ 6.926,16 - Prefeito e R\$ 1.984,89 Vice-Prefeito) (item B.1 deste Relatório).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (32.000,00), e alcançado R\$ (154.511,31), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF (item A.6.1.2.1 deste Relatório);

II.B.2 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item B.3 deste Relatório);

II.B.3 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 118.274,29, autorizado pela Lei Municipal n.º 0314/2006 - Lei do Orçamento, quando deveria ser autorizado por Lei Específica para a respectiva abertura, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal (item B.4 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.
DMU/DCM 7, em 25/06/2008.

Maicon Santos Trierveiler
Auditor Fiscal de Controle Externo

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO
Em 25/06/2008.

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO
SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL -
ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jupiá

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2261	11/10/2007	ARIOVALDINO SOUZA		630,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE, PARA DOCUMENTAÇÃO DE ÔNIBUS, PLACAS GMD7521, RECEBIDO EM DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL, QUAL ERA EMPLACADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E TRANSFERIDO PARA O MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC. (Compra Direta Nº 1342/2007)
776	17/04/2007	BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA		110,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE 01 PASSAGEM RODOVIÁRIA, SENDO, IDA E VOLTA DE SÃO DOMINGOS - SC À JOINVILLE - SC, PARA O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, DAIANE DE LIMA MARTINS, PARTICIPAR DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC, NOS DIAS 19 E 20 DE ABRIL DE 2007, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 439/2007)
1917	31/08/2007	CB COM. DE LIVROS E BRINQ. BOFF LT-ME		467,00	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS COLEÇÕES DE LIVROS E DVDS, PARA USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DESTES. (Compra Direta Nº 1146/2007)
755	11/04/2007	DAIANE DE LIMA MARTINS		248,60	REFERENTE A PAGAMENTO DE 02 DIÁRIA PARA A SERVIDORA MUNICIPAL DAIANE DE LIMA MARTINS, QUAL FAZ JUS POR PARTICIPAR DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC, NOS DIAS 19 E 20 DE ABRIL DE 2007, COM SAÍDA NO DIA 18/04/07 AS 23:30HS E RETORNO NO DIA 21/04/07 AS 06:00HS, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 425/2007)
1455	10/07/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE JULHO DE 2007, DA

					ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 850/2007)
<u>1762</u>	13/08/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE AGOSTO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 1041/2007)
<u>2053</u>	17/09/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE SETEMBRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 1229/2007)
<u>2334</u>	29/10/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 1393/2007)
<u>2477</u>	19/11/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 1461/2007)
<u>2797</u>	18/12/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº

					1614/2007)
<u>89</u>	12/01/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE JANEIRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 17/2007)
<u>269</u>	13/02/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 112/2007)
<u>579</u>	20/03/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE MARÇO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 329/2007)
<u>707</u>	03/04/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE ABRIL DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 398/2007)
<u>929</u>	08/05/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE MAIO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR - LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 535/2007)
<u>1261</u>	18/06/2007	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER		170,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO MÊS DE JUNHO DE 2007, DA ALUNA ELIANE KUNZ VERZA, REFERENTE AO CURSO NORMAL SUPERIOR -

					LICENCIATURA PARA ALUNOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA DA TELESSALA, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 736/2007)
1958	03/09/2007	GILBERTO PEREIRA MARTINS		195,32	REFERENTE A PAGAMENTO DE 1,50 DIÁRIAS, PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILBERTO PEREIRA MARTINS, QUAL FAZ JUS POR PARTICIPAR DOS JOGOS DA II TAÇA SANTA CATARINA - GENOMA COLORADO 2007, CATEGORIAS 91/92 E 93/94, A REALIZAR-SE NOS DIAS 06, 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2007, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC, COM SAÍDA NO DIA 06/09/07 AS 06:00HS E RETORNO NO DIA 08/09/07 AS 18:00HS, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1160/2007)
1014	18/05/2007	IVANI SALETE DE OLIVEIRA - ME		363,00	REFERENTE A SERVIÇOS PARA FAZER CONserto E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 24 CADEIRAS FIXAS, 01 RETROPROJETOR E 01 PERCIANA VERTICAL, USADAS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, DESTE. (Compra Direta Nº 592/2007)
1959	03/09/2007	ROGERIO FREZZA		195,32	REFERENTE A PAGAMENTO DE 1,50 DIÁRIAS, PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGÉRIO FREZZA, QUAL FAZ JUS POR PARTICIPAR DOS JOGOS DA II TAÇA SANTA CATARINA - GENOMA COLORADO 2007, CATEGORIAS 91/92 E 93/94, A REALIZAR-SE NOS DIAS 06, 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2007, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC, COM SAÍDA NO DIA 06/09/07 AS 06:00HS E RETORNO NO DIA 08/09/07 AS 18:00HS, CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1161/2007)
496	09/03/2007	UNDIME-UNIAO NAC. DIR. MUN. EDUCACAO		200,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE ANUIDADE PARA A UNDIME, UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO DE 2007. (Compra Direta Nº 274/2007)
2768	14/12/2007	ANTONIO CARLOS CIVIDINI		8.144,47	DESPESA DE PESSOAL REFERENTE A TERMO DE EXONERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, DEMISSÃO INCENTIVADA, A PARTIR DE 14/12/07, CONFORME ANEXO.
396	01/03/2007	HELMA SCANAGATTA - FUNCIONARIA		2.522,40	REFERENTE A PAGAMENTO DE DEMISSÃO INCENTIVADA DE 50% CONFORME LEI

					MUNICIPAL Nº 017/97 DE 13/03/1997 E TERMO DE ACORDO DE DEMISSÃO INCENTIVADA, EM ANEXO.
				15.116,11	

ANEXO II
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS
DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME
O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jupiá

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R\$)	Histórico
253	18/05/2007	A. I. SOTELE - ME	50,00	REFERENTE A SERVIÇOS PARA FAZER 01 FAIXA, PARA USO EM DIA DE PALESTRA, COM TEMA, FAMÍLIA, REALIZADA NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 15/05/2007, NO CENTRO COMUNITÁRIO, DESTE. (Compra Direta Nº 169/2007)
388	25/07/2007	COMERCIAL CATARINENSE LTDA - ME	239,80	SEU FORNECIMENTO DE 10 TOALHAS ROSTO FELPUDAS, 10 TOALHAS DE ROSTO SIMPLES E 24 METROS DE TNT, PARA USO NO STAND DO SETOR, NA IV EXPOJUPI 2007, NOS DIAS 19 A 22 DE JULHO DE 2007. (Compra Direta Nº 265/2007)
410	03/08/2007	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC	150,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/CONASEMS AMBOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM PERÍODO NO 2º SEMESTRE DE 2007. (Compra Direta Nº 278/2007)
41	25/01/2007	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC	150,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS-SC, COM PERÍODO NO 1º SEMESTRE DE 2007. (Compra Direta Nº 18/2007)
341	29/06/2007	MARIA C. M. BAUER ME	19,30	SEU FORNECIMENTO DE 09 METROS DE TNT E 01 METRO DE OXFORD 100% POLISTER, PARA USO NA ORNAMENTAÇÃO DO STAND, DO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO, NA IV EXPOJUPI 2007, A REALIZAR-SE NOS DIAS 19 A 22 DE JULHO DE 2007. (Compra Direta Nº 232/2007)
306	13/06/2007	MITRA DIOCESANA DE CHAPECO PAROQUIA S. MIGUEL A	50,00	REFERENTE A PAGAMENTO DE TAXA DE ALUGUEL, PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, COM TEMA FAMÍLIA, REALIZADA NO DIA 15/05/2007, NESTE, CONFORME ANEXO. (Compra Direta Nº 209/2007)
15	03/01/2007	NELSON BRAUWERS	12.012,80	REFERENTE A RECISÃO DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA, POR TEMPO DETERMINADO, APARTIR DO DIA 02/01/07, CONFOME ANEXO.
			12.671,90	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP - 08/00128095
UNIDADE	Município de Jupia
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios